



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO COM RELAÇÃO A PEDIDO DE DESISTENCIA DE PERMISSÃO DE USO

O município de Nova Trento manifestou interesse em fazer Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, relativo ao imóvel localizado na Praça Getúlio Vargas (Quiosque), destinado à exploração de Bar e Lanchonete. Publicou então o edital de licitação n° 039/2020, modalidade de Pregão Presencial n° 023/2020, cujo critério de julgamento era o de MAIOR OFERTA.

DOS FATOS

Passamos abaixo um breve resumo dos fatos:

- 1) Dia 16/06/2020 houve a sessão do Pregão Presencial n° 023/2020, cujo o objetivo era fazer permissão de Uso para reabrir Quiosque situado na Praça Getúlio Vargas;
- 2) O Preço mínimo aceito pela administração era de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês;
- 3) Mostraram interesse em obter a permissão de uso, quatro interessados, sendo eles: ADRIANA IZABEL DALSENTER, VANESSA LONDERO, DORLETE DE LOURDES BATTISTI e DAVID WILLIAN DA SILVA;
- 4) Transcorrida a fase de lances, restou vencedora a participante ADRIANA IZABEL DALSENTER que ofertou a importância de R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais) mensais;
- 5) Após conferência de documentos, adjudicou-se o objeto para ADRIANA IZABEL DALSENTER, convocando-a para assinar o Termo de Permissão de Uso e recolher aos cofres públicos a importância de R\$ 6.450,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta reais) referente a três meses antecipados de locação, conforme previsto no edital;
- 6) Passou a tratar então Adriana com o gabinete do prefeito, mas especificamente com Josiane Salim. Adriana fez vistoria e se propôs a fazer as melhorias necessárias para utilização do quiosque;
- 7) Dia 22/07/2020, Adriana enviou, via e-mail, pedido de desistência alegando desemprego para tentar lograr êxito na solicitação;
- 8) Pedido não foi aceito e o setor de compras Notificou Adriana, dia 17/08/2020, para que apresentasse defesa ou recolhesse aos cofres públicos a multa prevista no edital independentemente de sanções;
- 9) Dia 24/08/2020, Adriana protocolou na Prefeitura DEFESA PRÉVIA endereçada ao secretário de Administração e Finanças e ao Prefeito;
- 10) Tanto o prefeito, quanto o secretário de Administração encaminharam Defesa para mim, o pregoeiro, para que entendendo, aplicasse as penalidades cabíveis, ou, desconsiderasse as mesmas;
- 11) Solicitaram que minha decisão fosse após encaminhada para o Gabinete para que o Prefeito a homologasse.

DA ANÁLISE DA DEFESA

Mediante os fatos apresentados, passo a análise.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



- 1) Alega em sua defesa prévia, Adriana Izabel Dalsenter, que os motivos que a levaram a solicitar a desistência do compromisso assumido junto a administração municipal, além da já comentada demissão, foi a pandemia que se estendeu além do esperado;
- 2) Em sua defesa, Adriana, diz que quando participou do pregão, havia a expectativa de em Santa Catarina estar sendo finalizado o período de pandemia, previsão esta que não se concretizou, visto que, tiveram aumentos de casos em todo o estado e isso provocou novos decretos, restringindo ainda mais as atuações de comércios, lojas, etc....
- 3) Cita também em sua defesa que o ramo de atividade para o qual se candidatou, permissão de uso do quiosque da praça Getúlio Vargas, é uma das mais atingidas pelos decretos em tempos de pandemia;
- 4) Requer por fim que as penalidades previstas no edital sejam desconsideradas, ou, que, no mínimo, sejam abrandadas.

ANALISE DO PREGOEIRO

- 1) Poderia no caso em comento, ser aplicada as penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, cuja redação transcrevemos abaixo, concomitantemente com as multas previstas no edital.

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 2) Adriana, em que pese fazer de forma indevida, pois enviou e-mail sem assinatura, sem protocolo, sem certificar-se do recebimento do mesmo, mostrou-se interessada em rapidamente solicitar desistência, o que, podemos levar em consideração como ausência de má-fé.
- 3) Analisando os fatos e nos colocando no lugar de quem mais é atingido nesta pandemia, que são os comerciantes de forma geral;
- 4) Levando em consideração que é verdadeiro o argumento de que o estado de Santa Catarina, que em junho apresentava um quadro estável de COVID-19, levando a todos a ter uma sensação de otimismo pela queda de casos, teve um grande número de casos em julho, o que fez aumentar a quarentena e a restringir ainda mais a circulação de pessoas. Neste quadro de aumento de casos, Nova Trento não foi exceção;
- 5) Pode ser levado em consideração também que tais fatos eram de difícil previsão atrapalhado qualquer estratégia de empreendedorismo;
- 6) Juntamente com pandemia, perder o emprego que poderia lhe servir de suporte no início dos trabalhos, também podem ser levados em consideração quando da aplicação das penalidades.

CONCLUSÃO



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



Não pode o município bancar em casos de ilicitudes o “agente bonzinho”, deve em casos específicos aplicar as sanções de forma exemplar para no futuro colher melhores resultados. Parece claro que punição exemplar seria o caminho mais prudente neste caso, mas, tivemos neste ano de 2020 algo totalmente inesperado, que foi esta pandemia ocasionada pela COVID-19 que em conjunto com uma série de desinformação nos levou a um quadro totalmente imprevisto. Muitos brasileiros foram prejudicados perdendo seus empregos, empresas fecharam, comercio teve queda brusca de vendas, enfim, um quadro quase desolador e desanimador. Louvável que ainda tenhamos empreendedores, gente disposta a abrir novas frentes de trabalho que era o caso de Adriana Isabel e os demais licitantes interessados em administrar o “quiosque da praça”. Levando em consideração diversos fatores e analisando friamente o quadro que se apresenta, decido:

- 1) ADVERTIR Adriana para que este fato não se repita;
- 2) Não aplicar outra penalidade a Adriana Izabel Dalsenter por levar em consideração que era impossível prever o que ocorreria com a pandemia do COVID-19;
- 3) Não aplicar outra penalidade por entender que o fato de perder emprego, suposta estabilidade para investimentos iniciais, foram determinantes para a solicitação de desistência;
- 4) Não solicitar instauração de Processo Administrativo, por entender que não houve ato de má-fé por parte da licitante;
- 5) Encaminhar esta decisão para conhecimento e homologação do senhor Prefeito.

Nova Trento/SC, 02 de setembro de 2020.

Aprigio José Botameli
Pregoeiro



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



GABINETE DO PREFEITO

Acato decisão do Pregoeiro Aprigio José Botameli.

DETERMINO

Que seja feita advertência a Adriana Izabel Dalsenter;

Que seja dado prosseguimento ao certame licitatório com a convocação dos demais participantes para que seja efetivada a permissão de uso do quiosque da praça.

Nova Trento/SC, 02 de setembro de 2020.

Gian Francesco Voltolini
Prefeito de Nova Trento